

Comunicação Interna nº 55 / CEAf - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 28 de junho de 2022.

De: Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Faculdade FAMART

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, a minuta do Termo de Convênio de Estágio com a **Faculdade de Administração, Ciências e Educação - FAMART**, para os cursos ofertados de nível superior de **pós-graduação lato sensu**.

Ressalto que há processos de recredenciamentos da Instituição e do EAD em andamento (E-MEC 202002234 e E-MEC 20219019), com o status de "em análise" (doc. 0393003).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 30/06/2022, às 11:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0393004** e o código CRC **4572596F**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE
FAMART.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE FAMART**, mantida pela FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO , CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FAMART LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.412.507/0001-80, com sede à Rua Osorio Santos, 207 – Nogueira Machado, em Itauna/MG, neste ato representada pelo Diretor de Pós-graduação *Lato Sensu*, LUCAS EUSTÁQUIO DE PAIVA SILVA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela **FACULDADE FAMART**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1.O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE FAMART** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior (Pós-Graduação) oferecidos pela **FACULDADE FAMART**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, em Pós-Graduação, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos de Pós-Graduação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE FAMART** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE FAMART

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de Pós-Graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com Pós-Graduação;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convaciona no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da FACULDADE FAMART, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

Tiago de Almeida Quadros
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Lucas Eustáquio de Paiva Silva
Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Faculdade FAMART
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS E
EDUCAÇÃO – FAMART LTDA**

OFÍCIO Nº 09/2022

*Aos cuidados do
Secretário-Geral do
Ministério Público
do Estado da Bahia*

ASSUNTO: COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTÁGIO

A **FACULDADE FAMART** (Cód.: 18952), instituição de ensino superior mantida pela **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO FAMART LTDA - EPP** (Cód.: 16165), CNPJ 19.412.507/0001-80, devidamente credenciada pela portaria nº 186 de 05 de abril de 2016 para oferta de cursos superiores na modalidade presencial, e portaria nº 918 de 15 de agosto de 2017 para oferta de cursos superiores na modalidade EAD, vem, respeitosamente, solicitar a formalização de Cooperação Técnica de Estágio, para os cursos oferecidos pela Instituição.

Av. Dom Pedro II, 3973 - 4º Andar - Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, 30720-272

Lucas Eustáquio de Paiva Silva

lucas.silva@faculdadefamart.edu.br

Telefone para contato: 0800-942-5006

Certos da atenção peculiar, estamos à disposição para qualquer outro esclarecimento que considerar necessário.

Atenciosamente,

Lucas Paiva

Assinado digitalmente por Lucas Paiva
DN: C=BR, OU=Faculdade Famart, O=Coordenador de
estágio, CN=Lucas Paiva, E=lucas.silva@famart.edu.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.21 15:48:19-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0
Coordenador de estágio

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
CIÉNCIA E EDUCAÇÃO FAMART
CNPJ nº 19.412.507/0001-80
Rua Osório Santos, 207 Nogueira Machado
Itaúna / MG Cep: 35.680-229**

FAMART.EDU.BR

R. OSÓRIO SANTOS, 207 - NOGUEIRA MACHADO, ITAÚNA - MG
CEP 35680-229 | 0800 942 5006



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/178.306-4	MGN2144197809	25/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO



FACULDADE E INSTITUTO MARTINS LTDA - EPP

CNPJ nº.19.412.507/0001-80

6^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO, brasileiro, solteiro, nascido em 14/09/1988, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-[REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]

WF CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI, empresa registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 32.972.742/0001-75, situada a Av. Pedro II, número 3973, sala 402, no bairro Padre Eustáquio, no município de Belo Horizonte – MG, CEP: 30.810-190, neste ato representada pelo seu Titular **WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED] empresário, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.412.507/0001-80, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31210024581 em 16/12/2013.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma permitida em direito, promover está **6^a ALTERAÇÃO Contratual**, com o objetivo específico de:

- a) **Saída de sócio e cessão de quotas de sócio.**
- b) **Consolidação do contrato social.**

A – DA SAÍDA DE SOCIO E CESSÃO DE QUOTAS DE SÓCIO

A **CLÁUSULA QUINTA** passará a vigorar com a seguinte redação: A **WF CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI** já qualificada, titular de 31.000 (trinta e uma mil) quotas no valor unitário de R\$

Página 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8330791 em 27/01/2021 da Empresa FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA, Nire 31210024581 e protocolo 211783064 - 25/01/2021. Autenticação: 44F64A9D36ADA1B65C67B8EC7FBCCEA92793EEEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/178.306-4 e o código de segurança 02kt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/12

1,00, cada uma, totalizando R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) neste ato, cede e transfere 31.000 (trinta e um mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00, cada uma, totalizando R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) ao sócio **WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO**, já qualificado.

O sócio cedente, acima referido, declara que nada lhe é devido pela sociedade ou por qualquer de seus sócios, dando plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou repetir, em tempo algum, em função das cessões realizadas.

B – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as alterações decorrentes da presente alteração contratual e visando ratificar as demais cláusulas, os sócios resolvem, por meio desse instrumento, consolidar o contrato social, para que esta possa ser regida única e exclusivamente pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA

CNPJ nº.19.412.507/0001-80

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO, brasileiro, solteiro, nascido em 14/09/1988, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]

Único sócio da sociedade empresária limitada gira nesta praça sob a denominação social de **FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.412.507/0001-80, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31210024581 em 16/12/2013.

Resolve de comum acordo e na melhor forma permitida em direito, consolidar o contrato social da sociedade, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Página 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8330791 em 27/01/2021 da Empresa **FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA**, Nire 31210024581 e protocolo 211783064 - 25/01/2021. Autenticação: 44F64A9D36ADA1B65C67B8EC7FBCCEA92793EEEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/178.306-4 e o código de segurança 02kt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/12

I – DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA.**

Paragrafo primeiro: A presente sociedade tem como nome fantasia **GRUPO FAMART DE EDUCAÇÃO.**

II – SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua nova sede na Rua Osorio Santos, 207, no bairro Nogueira Machado, CEP: 35.680-229, Itauna/MG, podendo, ainda, abrir e fechar filiais agências, sucursais, no país ou no exterior.

III – PRAZO E DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O início das atividades sociais da sociedade se deu no dia 16/12/2013. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (Código Civil art. 997, II).

IV – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto PRESTACAO DOS SERVICOS DE EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO E POSGRADUACAO, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, ESCOLA DE IDIOMAS, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO PRESENCIAL E A DISTANCIA E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS (CNAE: 85.32-5/00, 85.41-4/00, 85.13-9/00, 85.20-1/00, 85.93-7/00 E 7220-7/00).

V - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados, em moeda corrente do país, assim distribuído:

WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO – 310.000 (Trezenos e dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando.....	R\$ 310.000,00
TOTAL.....	R\$ 310.000,00



§ 1º - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º - As quotas da sociedade são impenhoráveis.

VI – ADMINISTRAÇÃO

CLAÚSULA SEXTA - A ADMINISTRAÇÃO e REPRESENTAÇÃO da sociedade será exercida somente pelo sócio **WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO**, que assinará individualmente pela mesma. Ao administrador são outorgados todos os poderes necessários para administrar e representar a sociedade perante terceiros, órgãos da administração pública, em juízo ou fora dele, para o uso da denominação social da sociedade e para assinar qualquer instrumento ou documento, público ou particular, contrato, procuração, nos termos do artigo 1.064 do Código Civil.

Parágrafo primeiro: Será necessária a expressa autorização do sócio Administrador para a realização dos seguintes atos, desde que sejam no interesse da sociedade:

- a) compra, venda, transferência ou alienação de bens do ativo fixo;
- b) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou qualquer direito real sobre os bens que compõem o patrimônio ativo fixo;
- c) transformação, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) requerer autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) modificar a administração da sociedade.

Parágrafo segundo: Todas as procurações passadas por sócio administrador, em seu nome pessoal ou em nome da sociedade, para negócios compreendidos na administração da sociedade, deverão, necessariamente, conter a anuênciam do outro sócio administrador, à exceção das procurações para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, que poderão ser passadas por qualquer dos sócios administradores, isoladamente.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, delimitado na cláusula 4ª deste contrato. Considera-se como estranho ao objeto social,



não gerando qualquer efeito para a sociedade perante terceiros, nos termos do artigo 8º do Decreto nº. 57.663/66, a fiança, o aval e o endosso dado com a denominação da sociedade.

Parágrafo quarto: O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, em montante aprovado pelos sócios em reunião especialmente convocada para tal assunto, e será levado à conta de "Despesas Gerais";

VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial e todas as demonstrações financeiras, sendo os lucros apurados distribuídos aos sócios ou capitalizados na mesma proporção de sua participação no Capital Social, conforme definir a administração da sociedade na oportunidade. As eventuais perdas serão suportadas pelos sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá levantar balanços intercalares e intermediários semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo, na hipótese de existência de lucro líquido, distribuir ou capitalizar lucros intercalares ou intermediários por deliberação da Administração, sempre na mesma proporção da participação dos sócios no Capital Social. A sociedade poderá, também, proceder à correção monetária nesses balanços intercalares ou intermediários, podendo, ainda, aumentar o capital com a reserva correspondente.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sendo permitido apenas a aquisição pelos demais sócios, na proporção de sua participação no Capital Social. O sócio que pretender retirar-se da sociedade comunicará seu intento aos demais, mediante documento escrito, cuja entrega fique comprovada e no qual declare sua intenção de retirada. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestarem a forma de pagamento ao sócio retirante.



Parágrafo primeiro - A retirada de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s); com admissão de novo sócio, caso necessário e haja aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social dos sócios.

Parágrafo segundo - No caso de extinção, morte, interdição, retirada ou falência de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, interditado ou falido, que poderão optar pela participação na sociedade ou pelo recebimento dos seus haveres com base em balanço ou balancete especialmente levantado para esse fim, sendo o patrimônio avaliado com base nos valores de mercado. O valor apurado poderá ser pago em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, e atualizadas monetariamente pelo INPC ou índice que o venha a substituir a contar da data do levantamento do balanço ou balancete até o dia do efetivo pagamento, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço ou balancete. Os prazos previstos nessa cláusula poderão ser prorrogados por acordo entre as partes.

IX – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA – Observadas as formalidades previstas neste instrumento, é lícito aos sócios que representem, no mínimo, 2/3 das quotas sociais excluir da sociedade, por motivo grave, qualquer dos demais sócios, mediante simples alteração contratual.

§ 1º - Os sócios, neste ato, declaram que entendem configurar-se razão autorizadora da sua exclusão da sociedade, incluindo, mas não se limitando, (a) a condenação em processo criminal; (b) propositura por qualquer sócio de demanda judicial em face da sociedade ou de qualquer outro sócio; (c) prática de atos desleais à sociedade; ou (d) desempenho profissional deficitário, insuficiente ou insatisfatório.

§ 2º - A fim de dirimir eventuais dúvidas os sócios declaram que a relação dos motivos graves autorizadora da exclusão de qualquer um deles da sociedade mencionada no § 1º supra é meramente exemplificativa.

§ 3º - Os haveres do sócio excluído serão determinados, na proporção por ele detida no capital social, e terão como base o valor patrimonial contábil da sociedade, apurado em balanço especial levantado no mês anterior à prática de qualquer um dos atos mencionados no § 1º desta cláusula, devidamente



descontados dos prejuízos sofridos pela sociedade em consequência dos atos que levaram a exclusão do sócio.

§ 4º - Os haveres do sócio excluído serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (sessenta) dias após o ato que deliberar sua exclusão e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

X - CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 6.404/76, nos termos do Parágrafo único, do art. 1.053 do Código Civil.

XI – DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios já qualificados neste instrumento, declaram que não incorrem nas restrições previstas no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil.

XII – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam a presente Alteração e Consolidação Contratual, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2021.

WF CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI
Wanderson Clayton Fontella Francisco
Titular Representante
CPF: 081.065.056-85
Assinatura por certificado digital

WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO
CPF: 081.065.056-85
Assinatura por certificado digital

Página 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8330791 em 27/01/2021 da Empresa FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA, Nire 31210024581 e protocolo 211783064 - 25/01/2021. Autenticação: 44F64A9D36ADA1B65C67B8EC7FBCCEA92793EEEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/178.306-4 e o código de segurança 02kt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/178.306-4	MGN2144197809	25/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA, de NIRE 3121002458-1 e protocolado sob o número 21/178.306-4 em 25/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8330791, em 27/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Públíco(a), em 27/01/2021, às 14:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/178.306-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8330791 em 27/01/2021 da Empresa FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA, Nire 31210024581 e protocolo 211783064 - 25/01/2021. Autenticação: 44F64A9D36ADA1B65C67B8EC7FBCCEA92793EEEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/178.306-4 e o código de segurança 02kt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8330791 em 27/01/2021 da Empresa FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA, Nire 31210024581 e protocolo 211783064 - 25/01/2021. Autenticação: 44F64A9D36ADA1B65C67B8EC7FBCCEA92793EEEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/178.306-4 e o código de segurança 02kt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.412.507/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2013	
NOME EMPRESARIAL FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO FAMART DE EDUCACAO				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.93-7-00 - Ensino de idiomas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R OSORIO SANTOS		NÚMERO 207	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.680-229	BAIRRO/DISTRITO NOGUEIRA MACHADO	MUNICÍPIO ITAUNA	UF MG	
ENDERECO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FAMART.EDU.BR		TELEFONE (37) 3201-2000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2021** às **09:27:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PORTARIA FAMART Nº 34/2022

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Pós-graduação Lato Sensu, da Faculdade de Administração, Ciência e Educação - Famart.

O Diretor Geral da Faculdade FAMART (18952) instituição de ensino superior mantida pela Faculdade de Administração, Ciências e Educação - Famart (16165), CNPJ: 19.412.507/0001-80, devidamente credenciada pela Portaria nº 186, de 05 de abril de 2016, publicada no D.O.U de 06 de abril de 2016 para a oferta de cursos na modalidade presencial e pela Portaria nº 918, de 15 de agosto de 2017, publicada no D.O.U de 16 de agosto de 2017 para oferta de cursos na modalidade Ead, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1 – Designar o funcionário **LUCAS EUSTÁQUIO DE PAIVA SILVA**, para o cargo de Diretor de Pós-graduação Lato Sensu, da Faculdade Famart, delegando-lhe todas as competências inerentes à função.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna, 25 de fevereiro de 2022.

Wanderson Clayton Fontella Francisco
Diretor Geral





105	URUGUAIANA	Rua Duque de Caxias, Sala 20, Galeria Barcelona, nº 1748, Centro - Uruguaiana/Rio Grande do Sul
106	VACARIA	Avenida Moreira Paz, nº 305, Centro - Vacaria/Rio Grande do Sul
107	VALPARAISO DE GOIÁS	Quadra 4, Chácara Ipiranga, Lote 63, s/n, Setor B, Valparaíso 1 - Valparaíso de Goiás/Goiás
108	VARGINHA	Rua Francisco Limborço, nº 149, Jardim Morada do Sol - Varginha/Minas Gerais
109	VÁRZEA DA PALMA	Avenida Lourival Boichard, nº 344, Nossa Senhora de Fátima - Várzea da Palma/Minas Gerais
110	VILA VELHA	Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/Espirito Santo
111	VILHENA	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 50, Centro - Vilhena/Rondônia
112	VITÓRIA DA CONQUISTA	Avenida Expedicionários, nº 496, Recreio - Vitória da Conquista/Bahia
113	VOTORANTIM	Rua Paula Ney, nº 1230, Parque Bela Vista - Votorantim/São Paulo

PORATARIA Nº 757, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 109/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405623;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Brasília, a ser instalada na Quadra SGAS 902, Lote 73, Conjunto A, Asa Sul, Brasília - DF, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede em Recife - PE (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORATARIA Nº 758, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 457/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903207;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, com sede na Rue Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Doutro Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos. (CNPJ nº 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORATARIA Nº 759, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 158/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603275;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade FAMART, com sede na Rua Osório Santos, nº 207, bairro Nogueira Machado, no município de Itatiaia, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade e Instituto Martins Ltda. - EPP. (CNPJ nº 19.412.507/0001-80), para oferta de curso de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORATARIA Nº 760, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 150/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415910;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012017062300018.

Anexo - Credenciamento Institucional - Portaria 759/2017 (0393001)

MENDONÇA FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 119, sexta-feira, 23 de junho de 2017

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 109/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405623;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Brasília, a ser instalada na Quadra SGAS 902, Lote 73, Conjunto A, Asa Sul, Brasília - DF, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede em Recife - PE (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 761, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 02/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356665;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Arapiraca (FMIN Arapiraca), a ser instalada na Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, município de Arapiraca, estado de Alagoas, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ nº 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 762 , DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 23/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413060;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Católica de Pelotas, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 412, bairro Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, (CNPJ nº 92.238.914/0001-03), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 763, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 82/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073649;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Universus Veritas, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 188, bairro Gamboa, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela União de Ensino Superior do Pará. (CNPJ nº 15.752.686/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 764, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 155/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502498;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades EST, com sede na Rua Amadeu Rossi, nº 467, Bairro Morro do Espelho, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura (CNPJ nº 96.746.441/0001-06), para oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 765, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077638;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação (Facnet), com sede QS 1, Rua 210, lote 40, salas 2031 A e B e salas 2037 A e B, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. (CNPJ nº 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 766, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 111/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413074;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Redentor, por transformação da Faculdade Redentor, localizada na BR 356, Bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede no município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 03.596.799/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 767, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 154/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201403187;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012017062300018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - DETERMINAR que o delegado observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

III - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

IV - REVOGAR os termos da Portaria GR nº 1799/2017.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

PORTRARIA N° 26, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1770/15, o Edital Nº. 011/2017 - CTF de 10 de julho de 2017, publicado no DOU de 10 de julho de 2015, Seção 3, nº 130, pág. 40, Processo Nº. 23111.005630/2017-75 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, na área de Física, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: FRANCISLEIA MARIA LIMA SILVA (1^a colocada), MONSUETO CARDOSO DA ROCHA (2^a colocado), GLEYCE KELLY MESQUITA DOS SANTOS (3^a colocada), FRANCISCO WILON DE LIMA (4^a colocado), ARÃO NOLETO DE CARVALHO NETO (5^a colocado) e classificando para contratação a primeira colocada.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS GUARAPARI**

PORTRARIA N° 211, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 1.070, de 05/06/2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 02/2017, conforme relação anexa.

RONALDO NEVES CRUZ

ANEXO

Curso/Disciplina: HISTÓRIA - 20horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
080217	Gerson Constança Duarte	84,0	1º
110217	Lívia de Azevedo Silveira Rangel	80,4	2º
180217	Caroline da Silva Soares	74,8	3º
010217	Pedro Demenech	73,4	4º
090217	Rodrigo Mello de Moraes Pimenta	73,2	5º
040217	Renan Lubanco Assis	66,9	6º

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTRARIA N° 918, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 22 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do processo Nº 23000.031349/2017-45, resolve:

Art. 1º Torna pública a transformação do ato de credenciamento para oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu a distância em credenciamento para oferta de cursos superiores nessa modalidade, das instituições relacionadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º As atividades presenciais dos cursos superiores na modalidade a distância que venham a ser ofertados serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB, quando for o caso.

Art. 3º A oferta de cursos de graduação e sequenciais na modalidade a distância depende de prévia autorização pelo Ministério da Educação, resguardadas as prerrogativas de autonomia.

Art. 4º A instituição deverá solicitar credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância considerando o prazo previsto em seu ato originário de credenciamento lato sensu EaD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

ORDEM	NOME DA IES	MANTENEDORA
1	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ (CEAP)	ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA
2	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ)	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ
3	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA
4	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ (CBM)	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
5	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO (FEBASP)	FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL
6	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE (UNIANDRADE)	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES
7	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA
8	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (UNICEUB)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB
9	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA (UNIFEC)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC
10	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARILIA	FUNDACAO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA
11	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	LAEL VARELA EDUCACAO E CULTURA LTDA
12	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBTA	CETAA - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA
13	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ORGÃOS (UNIFESO)	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS
14	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SAO PAULO (FGV-EAESP)	FUNDACAO GETULIO VARGAS
15	ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA (EDB)	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA
16	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (DIREITO RIO)	FUNDACAO GETULIO VARGAS
17	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO (ESP)	FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
18	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO (ESPM)	ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
19	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE (IAP)	INSTITUCAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO
20	FACULDADE DAMASIO (FD)	DAMASIO EDUCACIONAL SA.
21	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS (FACAMP)	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A
22	FACULDADE DE CIENCIAS BIOMEDICAS DE CACOAL (FACIMED)	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
23	FACULDADE DE CIENCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSEN (FAJANSSEN)	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
24	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE MINAS GERAIS (FCMMG)	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA
25	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
26	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSEN (FAJANSSEN)	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
27	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.
28	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS (FESL)	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA
29	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA (FATECIE)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME
30	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL	SAINT PAUL EDUCACIONAL LTDA
31	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU (CET BLUMENAU)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
32	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE	SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
33	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ (SENAI)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUA DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
35	FACULDADE FAMART	FACULDADE E INSTITUTO MARTINS LTDA - EPP
36	FACULDADE JARDINS (FAJAR)	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP
37	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO (FAMESP)	CENTRO DE ENSINO MÉTODO - FIRELI
38	FACULDADE SÃO JOSÉ (FSJ)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENG - SEARA
39	FACULDADE SENAI-CEFIOT	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
40	FACULDADE SETE LAGOAS (FACSETE)	EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP
41	FACULDADE UNIAO DAS AMERICAS	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS
42	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA (FAZU)	FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS AGRARIAS
43	FACULDADES EST	INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA
44	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES (FIC)	FUNDACAO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE
45	FAE CENTRO UNIVERSITARIO (FAE)	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
46	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE (UFSCPAR)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE
47	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
48	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DO AMAPA (IFAP)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DO AMAPA
49	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
50	IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO (IPOG)	INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTDA - EPP
51	PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC CAMPINAS)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
52	PONTIFICA UNIVERSIDADE CATHOLIC DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA
53	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES (UCAM)	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
54	UNIVERSIDADE DA AMAZONIA (UNAMA)	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA
55	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA (UNILA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA
56	UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASALLE)	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
57	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE (UNIVALE)	FUNDACAO PERCIVAL FAROUHAR

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO - FAMART

Recredenciamento Institucional – Processo E-Mec 202002234 (status “em análise”)

Recredenciamento EAD – Processo E-Mec 202109019 (status “em análise”)

Fonte:

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg5NTI=>

The screenshot shows a web browser window with multiple tabs open, including 'Michele Ca...', 'Tarefas - To...', 'Contratos e...', 'Andamento...', 'Email - Gra...', 'SEI - Contro...', 'e-MEC - M...', and 'do1-18'. The main content area displays the 'DETALHES DA IES' section for 'Faculdade FAMART' (Código: 18952). The status is 'Ativa'. Below this, the 'PROCESSOS E-MEC' section lists numerous processes (Nº do Processo) such as 'Recredenciamento', 'Reconhecimento de Curso EAD', 'Reconhecimento de Curso EAD', etc., along with their respective 'Ato Regulatório' (e.g., 'Recredenciamento', 'Autorização Vinculada a Credenciamento'), 'Nome do Curso' (e.g., 'GESTÃO FINANCEIRA', 'PEDAGOGIA'), and 'Estado Atual' (e.g., 'Em análise', 'Análise concluída'). The bottom of the screen shows a Windows taskbar with icons for search, file explorer, internet browser, and other system tools, along with weather information (23°C, Chuva fraca) and a date/time stamp (10:01, 28/06/2022).

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para análise e parecer, tendo em vista documentação acostada pelo CEAF.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/07/2022, às 15:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0397284** e o código CRC **063FD302**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0014282/2022-42

INTERESSADO: CEAf - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR. PÓS-GRADUAÇÃO. FACULDADE FAMART. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 492/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e a **Faculdade FAMART**, mantida pela Faculdade de Administração, Ciências e Educação (FAMART LTDA.) com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Pós-Graduação lato sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna 55; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Contrato Social; Portaria de Designação; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documento que indica o *status* do credenciamento da instituição junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública.¹ Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.² Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei. (grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.³

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Pùblico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAf encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico;
III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A **autorização** e o **reconhecimento de cursos**, bem como o **credenciamento de instituições de educação superior**, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. Os **diplomas de cursos superiores reconhecidos**, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de **credenciamento e recredenciamento de IES**; e

II - os atos administrativos de **autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Ocorre que, em se tratando de oferta de curso de Pós-Graduação, apenas o credenciamento da instituição é suficiente para demonstração da sua regularidade, **sendo dispensada a demonstração da autorização e o reconhecimento dos cursos**, consoante estabelece a Resolução nº 01/2007 do MEC:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução. (grifos nossos)

Ademais, registre-se ainda o quanto disposto no art. 11 do Decreto nº 9.057/2017, pois, estabelece a necessidade de credenciamento específico para oferta de curso superior na modalidade a distância: “*Art. 11. As instituições de ensino superior privadas deverão solicitar credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância ao Ministério da Educação.*”

No caso em tela, a Faculdade FAMART apresentou a Portaria nº 759/2017 (0393001) que atesta o credenciamento da IES, com validade até 23/06/2022, para a oferta de curso de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Ademais, a referida Instituição também acostou documento que indica a abertura do seu processo de recredenciamento para oferta de curso a distância junto ao MEC (0393003). Conforme demonstrado no documento extraído do Portal e-MEC, em 28/07/2022, o procedimento de recredenciamento está pendente de análise.

Ocorre que, a apresentação do protocolo de recredenciamento junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Outrossim, o **art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017** supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de recredenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entendemos pela possibilidade em considerar o protocolo de recredenciamento como documento suficiente, condicionado ao acompanhamento do resultado da autorização da IES pelo CEAF, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada (0393062) para possibilitar a realização de estágio com a instituição conveniente para os cursos de Pós-Graduação lato sensu, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Ressalte-se a importância do acompanhamento do resultado do recredenciamento da IES pelo CEAF, conforme indicado no tópico IV.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 18 de julho de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico Jurídica /SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação

de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ **Art. 170** Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partípe; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁵ **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 18/07/2022, às 17:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0410740** e o código CRC **CED92E85**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 492/2022, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade FAMART, mantida pela Faculdade de Administração, Ciências e Educação (FAMART LTDA.) com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Pós-Graduação lato sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Registre-se a importância do acompanhamento do resultado do recredenciamento da IES pelo CEAF, conforme indicado no tópico IV, do citado opinativo.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providencias necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/07/2022, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0411680** e o código CRC **97600C68**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0393062.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.
3. Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.

Por fim, faz-se necessário destacar o quanto disposto no tópico IV do opinativo (0410740) da Assessoria Jurídica, no sentido de acompanhar o procedimento de cadastramento da IES, bem como quanto à limitação do ajuste aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por Paula Souza de Paula em 19/07/2022, às 13:37, conforme nº 0411953, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



N a autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código de verificação 0411953 e o código CRC 699DBE18.



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE FAMART.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE FAMART**, mantida pela **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FAMART LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.412.507/0001-80, com sede à Rua Osorio Santos, 207 – Nogueira Machado, em Itauna/MG, neste ato representada pelo Diretor de Pós-graduação *Lato Sensu*, LUCAS EUSTÁQUIO DE PAIVA SILVA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela **FACULDADE FAMART**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.



4.2. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1.O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da FACULDADE FAMART com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior (Pós-Graduação) oferecidos pela FACULDADE FAMART, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, em Pós-Graduação, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos de Pós-Graduação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a FACULDADE FAMART praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE FAMART

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de Pós-Graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com Pós-Graduação;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da FACULDADE FAMART, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO



Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e accordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 21 de julho de 2022


Tiago de Almeida Quadros
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Lucas Eustáquio de Paiva Silva
Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Faculdade FAMART
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS E
EDUCAÇÃO – FAMART LTDA

Termo_de_Convenio_de_Estagio_-_Pos-graduacao_- _Faculdade_FAMART_1.pdf

Documento número #e0bcf02-2284-4dbe-8191-fe8e29550640

Hash do documento original (SHA256): b4f06cc80624bdः99bd0e32ec46f123664c355989f33a1ad55d2109ef2b292a

Assinaturas

Lucas Eustáquio de Paiva Silva

Assinou como representante legal em 20 jul 2022 às 15:11:46

Log

20 jul 2022, 15:11:09	Operador com email guilherme.carvalho@faculdadefamart.edu.br na Conta 3dee7c2c-09de-4b8e-ada4-28410b57e72f criou este documento número e0bcf02-2284-4dbe-8191-fe8e29550640. Data limite para assinatura do documento: 19 de agosto de 2022 (15:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 jul 2022, 15:11:11	Operador com email guilherme.carvalho@faculdadefamart.edu.br na Conta 3dee7c2c-09de-4b8e-ada4-28410b57e72f adicionou à Lista de Assinatura: lucas.silva@faculdadefamart.edu.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Eustáquio de Paiva Silva.
20 jul 2022, 15:11:47	Lucas Eustáquio de Paiva Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email lucas.silva@faculdadefamart.edu.br (via token), IP: 200.106.162.194. Componente de assinatura versão 1.312.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 jul 2022, 15:11:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e0bcf02-2284-4dbe-8191-fe8e29550640.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e0bcf02-2284-4dbe-8191-fe8e29550640, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Validação

Gerado quarta-feira, 20 de julho de 2022 às 15:30 (horário de Brasília)

1 Termo_de_Convenio_de_Estagio_-_Pos-graduacao_- _Faculdade_FAMART_1_-_Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

1d144b5d04a15cdd7f535567c949fc795902a53d2fa21c5bd1883723d2bea94e

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

DESPACHO

- 1.Informo que o original do Termo de Convênio de Estágio se encontra arquivado na Coordenação Administrativa do CEAF.
- 2.Encaminho o expediente à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 21/07/2022, às 11:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0413854** e o código CRC **8B28AAB4**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf, acompanhado do Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Famart, publicado no Diário da Justiça nº 3.142, do dia 22/07/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 178, com vigência final em 21/07/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/07/2022, s à: 5/7 conforme Ato Normativo nº : 07 de 24 de Dezembro de 2022 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0415101** e o código CRC **49C4911B**.

MILANE DE VASCONCELOS CALDEIRA TAVARES, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso. SIGA nº 13285.8/2022. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 16/08/2022 a 18/08/2022. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcos David Gaspar Bezerra - Paulo Afonso - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SHEILA CERQUEIRA SUZART, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 87730.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 08/08/2022 a 27/08/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 11809.2/2021. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde . Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 19/09/2021 a 25/09/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Cáncio Santos Villas-boas - Salvador - 13ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 87648.1/2022. Requerimento: Férias. 2020.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 25/07/2022 a 03/08/2022. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gilma-ra Espírito Santo Carvalho Barreto - Salvador - 23ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
ATILA PEDREIRA NUNES BATISTA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA	03/06/2021-02/06/2022	02/06/2022
BEATRIZ GONÇALVES DE ALMEIDA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEIRECÊ	14/06/2021-13/06/2022	13/06/2022
JÉFTER OLIVEIRA BATISTA FREITAS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEIRECÊ	14/06/2021-13/06/2022	13/06/2022
LUCIANA SILVA FONSE-CA BARBOSA FILHA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO	18/06/2021-17/06/2022	17/06/2022
ANA CLARA JOIA AMARAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS	28/06/2021-27/06/2022	27/06/2022
MANUELLA ANDRADE SWIERCZYNSKI	BASE AMBIENTAL DE PRAIA DO FORTE	19/07/2017-18/07/2022	18/07/2022
MARIA LUIZA SANTOS OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA	23/06/2021-22/06/2022	28/06/2022
MARIA HORTENSIA BRASIL CARNEIRO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA	23/06/2021-22/06/2022	22/06/2022
ELVIS GABRIEL LEMOS LEITE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA	30/06/2021-29/06/2022	29/06/2022
THAIS ALICE PEREIRA BARRETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA	23/06/2021-22/06/2022	22/06/2022
REBECA GOMES MEDEIROS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA	23/06/2021-22/06/2022	22/06/2022
JOSÉ LUIZ DE MOURA SUAREZ	DTI	22/06/2021-22/06/2022	21/06/2022
RONILSON MAIA DE ANDRADE	DTI	22/06/2021-22/06/2022	21/06/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 091/2018-SGA. Processo: 19.09.02678.0013310/2022-98. Parecer Jurídico: 475/2022 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e MAP Sistemas de Serviço LTDA., CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de Serviços de conservação e limpeza em unidades do Ministério Público, na Capital e interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original pro mais 01 (um) ano, a contar de 01/08/2022 até 31/07/2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.00.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0013650/2022-80. Parecer Jurídico: 440/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ilhéus, mantida pelo CESUPI – Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda, CNPJ nº 04.245.712/0001-21. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 14/09/2022.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0014282/2022-42. Parecer Jurídico: 492/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Samart, mantida pela Faculdade de Administração, Ciências e Educação – FAMART Ltda, CNPJ nº 19.412.507/0001-80. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.